PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003 DE 10 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Concede reposição salarial para os Servidores Efetivos, Comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Tamarana/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial de 7,13% (sete vírgula treze por cento) aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Tamarana.

§ 1º O reajuste referido no *caput* deverá ser integrado a partir da remuneração ou subsídio correspondente ao mês de março do corrente ano.

§ 2º O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2015, medida pelo INPC/IBGE, buscando tão somente a reposição e manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional e consequentemente dos salários dos servidores e subsídios dos vereadores.

§ 3º A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a Legislação Municipal, em especial com a Lei 1006 de 10 de dezembro de 2013 e Decreto Legislativo 01/2011, cujo percentual é idêntico ao ofertado ao quadro Geral de Servidores do Município, já concedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Lei nº 1.093, de 20 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2015, data base dos servidores municipais, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2015.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Executiva:

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

OLÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTO DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conceder aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo revisão geral anual dos vencimentos, prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal. O reajuste ora ofertado é no percentual de 7,13% (sete vírgula treze por cento), idêntico ao ofertado ao quadro Geral de Servidores do Município, por meio da Lei nº 1.093, de 20 de março de 2015.

Note-se que a valorização do trabalho dos servidores e vereadores é fundamental para o bom andamento dos trabalhos, pois a motivação é fator primordial em qualquer atividade, além do que é necessário realizar a reposição e manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional e consequentemente dos salários dos servidores e subsídio dos vereadores, frente a expressiva inflação do período, medida pelo índice oficial INPC/IBGE, de fevereiro/2014 a janeiro/2015. Frise-se, portanto, **que não houve aumento real de salário e subsídio**, mas tão somente a reposição dos efeitos danosos da inflação do período em tela.

A medida cumpre o mandamento constitucional disposto no inciso X, do art.37, da Carta que determina a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos, além de que, está sendo contemplado exatamente o índice de inflação apurado no período, estando a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento, conforme demonstra o estudo de impacto financeiro e orçamentário em anexo.

Trata-se, assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores e vereadores, sendo de se esclarecer que os gastos ocorrerão retroativos a partir de 1º de março de 2015 (data base dos servidores), quando esta norma decorrente da aprovação do Plenário produzirá seus efeitos financeiros.

Ademais, existe previsão orçamentária a fazer frente ao aumento de despesa decorrente da reposição ora em comento, que é decorrente do aumento dos valores de repasse que o Poder Executivo está vinculado a realizar ao Poder Legislativo, cuja base de cálculo tem origem na arrecadação observada no exercício anterior (2014). Ademais resta declarado que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por assim o ser, justo ou salutar o presente Projeto de Resolução, deve ser processado nos termos do Regimento Interno desta Casa, submetendo-o a votação em plenário.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

OLÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTO DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário